



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2093**

*de 22 de junho de 2009*

### **"Fica Instituído no Município de Corumbá o "Programa Teste da Orelhinha" e dá outras providências".**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprova a presente Lei.*

#### **Art. 1º.**

*Fica Instituído nos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de Corumbá, o "Programa Teste da Orelhinha" visando o planejamento e o desenvolvimento de atividades tendo em vista obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacusticas Evocadas (EOA), popularmente conhecido como "Teste da Orelhinha", em bebês recém nascidos para o diagnóstico precoce da surdez.*

#### **1º**

*O exame de que trata o "caput" deve ser feito a partir de 48 horas do nascimento do bebê até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.*

#### **2º**

*As maternidades e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.*

#### **Art. 2º.**

*Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Hospitais, Maternidades e Serviços Hospitalares do Setor Público e Privado se equipar com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacusticas em bebês recém nascidos.*

#### **Parágrafo único .**

*Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação no prazo supra, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a locação dos mesmos durante o período licitatório.*

**Art. 3º.**

*O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.*

**Art. 4º.**

*As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 5º.**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2.009*

*Antonio Luiz Almeida Vianna*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 2093/2009 - 22 de junho de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*